



## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Leis Complementares .....	19
Decretos .....	19
<b>Licitações e Contratos</b> .....	21
Processo Administrativo .....	21
<b>Departamento de Compras</b> .....	25
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 .....	25
<b>UNIFUNEC</b> .....	29
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	29
Convocação .....	29
<b>CONSAGRA</b> .....	29
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	29
Convocação .....	29

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.812, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as Prefeituras dos municípios de **Fernandópolis, Santa Clara D'Oeste, São João das Duas Pontes**, para a implantação e manutenção do Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, na região da DRADS Fernandópolis e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Prefeituras dos municípios de Fernandópolis, Santa Clara D'Oeste, São João das Duas Pontes, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

**Parágrafo único.** O Convênio autorizado por esta Lei visa formalizar as obrigações de cada município envolvido, a fim de custear o Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva na Região da DRADS Fernandópolis, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, ou retaguarda familiar temporária ou permanente, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), sendo vedada a inserção de pessoas com deficiência que possuam doenças que necessitem de assistência de saúde permanente, pessoas com transtornos mentais e dependentes de substâncias psicoativas.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do

Sul, 23 de janeiro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....

**LEI Nº 4.813, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede revisão geral, consoante dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se 5% (cinco inteiros por cento), sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

**§ 1º** O percentual de que trata o “caput” contempla a revisão pela variação do IPCA nos meses janeiro a dezembro de 2024, equivalente a 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), bem como um aumento real de de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

**§ 2º** As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTAFEPREV e UNIFUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”.

**Art. 2º** O valor mensal pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$1.109,85 (um mil e cento e nove reais e oitenta e cinco centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Fica o SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder ao reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões com valores superiores a um salário mínimo nacional que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, observando-se o contido na Portaria Interministerial MPS/MF nº 6, de 10 de janeiro de 2025 e reposição relativa ao exercício de 2024, conforme a data do início do benefício, aplicando-se os seguintes índices:

Data de início do benefício	Reajuste (%)
Até janeiro 2024	4,77%
Em fevereiro 2024	4,17%
Em março 2024	3,34%
Em abril 2024	3,14%
Em maio 2024	2,76%
Em junho 2024	2,29%





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Em julho 2024	0,04%
Em agosto 2024	1,77%
Em setembro 2024	1,91%
Em outubro 2024	1,43%
Em novembro 2024	0,81%
Em dezembro 2024	0,48%

**Art. 4º** A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor mínimo mensal dos benefícios pagos pelo Santafeprev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, serão equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

**Parágrafo único:** Os benefícios serão proporcionais quando o período do benefício não atingir o mês completo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
Diretor-Geral de Administração





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**ANEXO A**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.438,88	1.482,04	1.526,51	1.572,30	1.619,47	1.668,05	1.718,10	1.769,64	1.822,73	1.877,41	1.933,73	1.991,74	2.051,50	2.113,04	2.176,43	2.241,73	2.308,98	2.378,25
2-A	1.439,57	1.482,76	1.527,24	1.573,06	1.620,25	1.668,86	1.718,92	1.770,49	1.823,61	1.878,31	1.934,66	1.992,70	2.052,48	2.114,06	2.177,48	2.242,80	2.310,09	2.379,39
3-A	1.440,25	1.483,46	1.527,96	1.573,80	1.621,02	1.669,65	1.719,74	1.771,33	1.824,47	1.879,20	1.935,58	1.993,65	2.053,46	2.115,06	2.178,51	2.243,87	2.311,18	2.380,52
4-A	1.440,95	1.484,17	1.528,70	1.574,56	1.621,80	1.670,45	1.720,57	1.772,18	1.825,35	1.880,11	1.936,51	1.994,61	2.054,45	2.116,08	2.179,56	2.244,95	2.312,30	2.381,67
5-A	1.441,63	1.484,88	1.529,42	1.575,31	1.622,57	1.671,24	1.721,38	1.773,02	1.826,21	1.881,00	1.937,43	1.995,55	2.055,42	2.117,08	2.180,59	2.246,01	2.313,39	2.382,79
6-A	1.442,32	1.485,59	1.530,16	1.576,06	1.623,35	1.672,05	1.722,21	1.773,87	1.827,09	1.881,90	1.938,36	1.996,51	2.056,41	2.118,10	2.181,64	2.247,09	2.314,50	2.383,94
7-A	1.443,00	1.486,29	1.530,88	1.576,81	1.624,11	1.672,84	1.723,02	1.774,71	1.827,95	1.882,79	1.939,28	1.997,46	2.057,38	2.119,10	2.182,67	2.248,15	2.315,60	2.385,07
8-A	1.443,70	1.487,01	1.531,62	1.577,57	1.624,89	1.673,64	1.723,85	1.775,57	1.828,83	1.883,70	1.940,21	1.998,41	2.058,37	2.120,12	2.183,72	2.249,23	2.316,71	2.386,21
9-A	1.445,77	1.489,14	1.533,81	1.579,83	1.627,22	1.676,04	1.726,32	1.778,11	1.831,45	1.886,40	1.942,99	2.001,28	2.061,32	2.123,16	2.186,85	2.252,46	2.320,03	2.389,63
10-A	1.447,13	1.490,54	1.535,26	1.581,32	1.628,76	1.677,62	1.727,95	1.779,79	1.833,18	1.888,18	1.944,82	2.003,17	2.063,26	2.125,16	2.188,92	2.254,58	2.322,22	2.391,89
11-A	1.461,26	1.505,10	1.550,25	1.596,76	1.644,67	1.694,01	1.744,83	1.797,17	1.851,09	1.906,62	1.963,82	2.022,73	2.083,41	2.145,92	2.210,29	2.276,60	2.344,90	2.415,25
12-A	1.578,12	1.625,46	1.674,23	1.724,45	1.776,19	1.829,47	1.884,36	1.940,89	1.999,11	2.059,09	2.120,86	2.184,49	2.250,02	2.317,52	2.387,05	2.458,66	2.532,42	2.608,39
13-A	1.704,42	1.755,56	1.808,22	1.862,47	1.918,34	1.975,89	2.035,17	2.096,23	2.159,11	2.223,89	2.290,60	2.359,32	2.430,10	2.503,00	2.578,09	2.655,44	2.735,10	2.817,15
14-A	1.806,68	1.860,88	1.916,71	1.974,21	2.033,44	2.094,44	2.157,27	2.221,99	2.288,65	2.357,31	2.428,03	2.500,87	2.575,90	2.653,17	2.732,77	2.814,75	2.899,20	2.986,17
15-A	1.951,19	2.009,73	2.070,02	2.132,12	2.196,09	2.261,97	2.329,83	2.399,72	2.471,71	2.545,87	2.622,24	2.700,91	2.781,94	2.865,39	2.951,36	3.039,90	3.131,09	3.225,03
16-A	2.107,27	2.170,48	2.235,60	2.302,67	2.371,75	2.442,90	2.516,19	2.591,67	2.669,42	2.749,50	2.831,99	2.916,95	3.004,46	3.094,59	3.187,43	3.283,05	3.381,54	3.482,99
17-A	2.275,91	2.344,18	2.414,51	2.486,94	2.561,55	2.638,40	2.717,55	2.799,08	2.883,05	2.969,54	3.058,63	3.150,39	3.244,90	3.342,25	3.442,51	3.545,79	3.652,16	3.761,73
18-A	2.685,55	2.766,12	2.849,10	2.934,58	3.022,61	3.113,29	3.206,69	3.302,89	3.401,98	3.504,04	3.609,16	3.717,43	3.828,96	3.943,83	4.062,14	4.184,00	4.309,52	4.438,81
19-A	3.168,95	3.264,02	3.361,94	3.462,80	3.566,68	3.673,68	3.783,90	3.897,41	4.014,33	4.134,76	4.258,81	4.386,57	4.518,17	4.653,71	4.793,32	4.937,12	5.085,24	5.237,80
19-P	2.376,72	2.448,02	2.521,46	2.597,10	2.675,01	2.755,26	2.837,92	2.923,06	3.010,75	3.101,07	3.194,11	3.289,93	3.388,63	3.490,29	3.594,99	3.702,84	3.813,93	3.928,35
20-A	3.739,37	3.851,55	3.967,09	4.086,11	4.208,69	4.334,95	4.465,00	4.598,95	4.736,92	4.879,02	5.025,39	5.176,16	5.331,44	5.491,38	5.656,13	5.825,81	6.000,58	6.180,60
21-A	3.981,66	4.101,11	4.224,15	4.350,87	4.481,40	4.615,84	4.754,31	4.896,94	5.043,85	5.195,17	5.351,02	5.511,55	5.676,90	5.847,21	6.022,62	6.203,30	6.389,40	6.581,08



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br  
facebook.com/pref.santafedosul





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**ANEXO B**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA**  
**PREFEITURA**

REF	VALOR
I	1.229,37
II	1.802,97
III	2.158,17
IV	3.320,63
V	3.945,25
VI	7.575,51

**ANEXO C**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO SAAE**

REF	VALOR
I	1.229,37
II	1.802,97
III	2.158,17
IV	3.320,63
V	3.945,25
VI	7.575,51
VII	10.605,70



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**ANEXO D**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL - UNIFUNEC -**  
**L.C. nº 392/2023**

REF.	GRAU						
	A	B	C	D	E	F	G
1	48,34	49,79	51,29	52,82	54,41	56,04	57,72
2	59,46	61,25	63,08	64,98	66,92	68,93	71,00
3	73,51	75,72	77,99	80,33	82,74	85,22	87,78
4	90,41	93,12	95,91	98,79	101,75	104,80	107,95
5	108,17	111,42	114,76	118,20	121,75	125,40	129,16
6	129,16	133,04	137,03	141,14	145,37	149,73	154,22

**ANEXO E**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PESSOAL DOCENTE DA FUNEC**

REF.	VALOR
I	21,15
II	31,50
III	60,37
IV	90,13



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**ANEXO F**  
**REMUNERAÇÃO DA HORA TRABALHO DO PESSOAL DOCENTE E ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO QUE MINISTRAR AULAS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNEC**

Denominação	VALOR
Nível I – Titulação Mínima de Especialista	55,22
Nível II – Titulação Mínima de Mestre	77,32
Nível III - Titulação Mínima de Doutor	101,24

**ANEXO G**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNEC**

REF	VALOR
IV	3.320,63
V	3.945,25
VI	7.575,51
VII	8.303,37



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)







**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**ANEXO H**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DOCENTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO**

REF.	GRAU																	
1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
	27,15	27,97	28,81	29,67	30,56	31,48	32,42	33,39	34,40	35,43	36,49	37,59	38,71	39,88	41,07	42,30	43,57	44,88

**ANEXO I**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS DOCENTES MÉDICOS TEMPORÁRIOS**

REF	GRAU A
1	102,53



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

### LEI Nº 4.814, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos do magistério da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Anexo 5 - “Escala de vencimentos do pessoal docente do magistério municipal” da Lei Complementar nº 144, de 13 de dezembro de 2007, atualizado pelo Anexo “A”, da Lei Municipal nº 4.613, de 25 de janeiro de 2024, passa a vigorar conforme Anexo A desta lei.

**Parágrafo Único.** O valor da hora aula constante na escala que trata o caput deste artigo, contempla a revisão anual geral concedido aos servidores para o exercício de 2025.

**Art. 2º** O valor do piso salarial do magistério seguirá o piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, considerando uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
Diretor-Geral de Administração





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**ANEXO A**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

REF.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	24,35	25,08	25,83	26,60	27,40	28,22	29,07	29,94	30,84	31,77	32,72	33,70	34,71	35,75	36,83	37,93	39,07	40,24
2	26,65	27,45	28,28	29,12	30,00	30,90	31,82	32,78	33,76	34,78	35,82	36,89	38,00	39,14	40,31	41,52	42,77	44,05
3	32,89	33,88	34,89	35,94	37,02	38,13	39,27	40,45	41,66	42,91	44,20	45,53	46,89	48,30	49,75	51,24	52,78	54,36
4	36,48	37,58	38,70	39,87	41,06	42,29	43,56	44,87	46,21	47,60	49,03	50,50	52,02	53,58	55,18	56,84	58,54	60,30



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)



**LEI Nº 4.815, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

*Atualiza o valor do “Vale-Alimentação” aos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul, e dá outras providências correlatas.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 4.612, de 25 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta e indireta, fundacional e aos membros do conselho tutelar, passa a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 23 de janeiro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

**LEI Nº 4.816, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 29.399,00 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
nº Ficha: 121 -  
06.001.15.451.5.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS

**E INSTALAÇÕES**

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$29.399,00

07.100.0228.0000 Operação de Crédito - CEF - Lei nº 4.433 de 15/03/2023

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Operação de Crédito (FR 07) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 07 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO R\$29.399,00

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

**LEI Nº 4.817, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 1.673.314,20 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Três Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Vinte Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Nº FICHA: 257 -

08.003.8.241.7.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$40.000,00



01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Nº FICHA: 238 -	Nº FICHA: 148 -
08.002.8.243.7.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 -	06.002.15.452.5.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$20.000,00	R\$240.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	01.110.0000.0000 GERAL
08.006 - CONSELHO TUTELAR	11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Nº FICHA: 284 -	Nº FICHA: 441 -
08.006.8.243.7.2035-3.3.90.30.00.00.00.00 -	11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$15.000,00	R\$260.690,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	01.110.0000.0000 GERAL
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 301 -	Nº FICHA: 304 -
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 -	08.008.8.243.7.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$30.000,00	R\$69.208,40
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
08.007 - FUNDO SOCIAL MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	08.006 - CONSELHO TUTELAR
Nº FICHA: 293 -	Nº FICHA: 286 -
08.007.8.244.7.2036-3.3.90.32.00.00.00.00 -	08.006.8.243.7.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	SERVIÇOS DE TERCEIROS -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$60.000,00	R\$15.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Nº FICHA: 214 -	Nº FICHA: 86 -
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.34.00.00.00.00 -	03.001.4.123.1.2010-3.3.90.40.00.00.00.00 -
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
R\$393.000,00	R\$100.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	01.110.0000.0000 GERAL
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	<b>Art. 2º</b> Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.
Nº FICHA: 142 -	11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -	11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	Nº FICHA: 432 -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	11.001.27.812.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 -
R\$60.415,80	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
01.110.0000.0000 GERAL	R\$160.690,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	01.110.0000.0000 GERAL
Nº FICHA: 147 -	08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.002.15.452.5.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 -	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	Nº FICHA: 208 -
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	08.001.8.244.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 -
R\$370.000,00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
01.110.0000.0000 GERAL	R\$283.000,00
	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
	08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				MATERIAL DE CONSUMO	
Nº	FICHA:	208	-	R\$60.415,80	
08.001.8.244.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00			-	01.110.0000.0000 GERAL	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -				06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	
R\$69.208,40				06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				Nº	FICHA:
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				139	-
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00	-
Nº	FICHA:	208	-	MATERIAL DE CONSUMO	
08.001.8.244.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00			-	R\$370.000,00	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -				01.110.0000.0000 GERAL	
R\$40.000,00				06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				Nº	FICHA:
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				139	-
Nº	FICHA:	208	-	06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00	-
08.001.8.244.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00			-	MATERIAL DE CONSUMO	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -				R\$240.000,00	
R\$20.000,00				01.110.0000.0000 GERAL	
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				Nº	FICHA:
Nº	FICHA:	208	-	437	-
08.001.8.244.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00			-	11.001.27.812.10.2045-3.3.90.30.00.00.00.00	-
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -				MATERIAL DE CONSUMO	
R\$15.000,00				R\$100.000,00	
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				01.110.0000.0000 GERAL	
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Nº	FICHA:	208	-	Nº	FICHA:
08.001.8.244.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00			-	85	-
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -				03.001.4.123.1.2010-3.3.90.39.00.00.00.00	-
R\$15.000,00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				R\$100.000,00	
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				01.110.0000.0000 GERAL	
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Nº	FICHA:	208	-	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.8.244.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00			-	Nº	FICHA:
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -				216	-
R\$15.000,00				08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00	-
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				R\$100.000,00	
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
Nº	FICHA:	208	-	08.003 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
08.001.8.244.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00			-	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -				Nº	FICHA:
R\$60.000,00				272	-
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				08.003.8.244.7.2027-3.3.90.39.00.00.00.00	-
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				R\$5.000,00	
Nº	FICHA:	208	-	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.001.8.244.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00			-	08.007 - FUNDO SOCIAL MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -				08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
R\$30.000,00				Nº	FICHA:
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL				294	-
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO				08.007.8.244.7.2036-3.3.90.39.00.00.00.00	-
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
Nº	FICHA:	139	-	R\$5.000,00	
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00			-	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	

**Parágrafo único.** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

**LEI Nº 4.818, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 323.534,00 (Trezentos e Vinte e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

nº Ficha: 142 -  
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$208.339,00  
01.110.0000.0000 GERAL

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
nº Ficha: 75 -

02.001.4.122.1.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
R\$108.842,00

01.110.0000.0000 GERAL  
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E

DEPENDÊNCIAS  
nº Ficha: 10 -

01.001.4.122.1.2001-4.4.90.52.00.00.00.00 -  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E  
DEPENDÊNCIAS

R\$6.353,00

01.110.0000.0000 GERAL

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

nº Ficha: 134 -  
06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -  
R\$208.339,00

01.110.0000.0000 GERAL

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nº Ficha: 67 -  
02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -  
R\$108.842,00

01.110.0000.0000 GERAL

02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nº Ficha: 67 -  
02.001.4.122.1.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -  
R\$6.353,00

01.110.0000.0000 GERAL

**Parágrafo único.** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

**LEI Nº 4.819, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por



sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica, no valor total de R\$ 4.672.397,63 (Quatro Milhões Seiscentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

09.002 - ENSINO  
nº Ficha: 348 -  
09.002.12.361.8.1001-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS  
E INSTALAÇÕES

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
R\$4.672.397,63  
05.800.0004.0000 Educação - Transferências  
Especiais - Emenda 202331340005

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E  
CONVÊNIOS FEDERAIS R\$4.672.397,63

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2025

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

## LEI Nº 4.820, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ficam reajustados em 5,0% (cinco por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA no ano de 2024, equivalente a 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) bem como um aumento real de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
Diretor-Geral de Administração





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

ANEXO 5 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO 2025																		
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.488,90	1.533,57	1.579,59	1.627,00	1.675,81	1.819,93	1.976,44	2.146,42	2.331,01	2.531,47	2.749,18	2.985,61	3.242,37	3.521,22	3.824,04	4.152,91	4.510,06	4.645,41
2-A	1.701,55	1.752,60	1.805,18	1.859,34	1.915,12	1.972,58	2.031,76	2.092,71	2.155,49	2.220,16	2.286,77	2.355,37	2.426,04	2.498,82	2.573,79	2.651,00	2.730,53	2.812,45
3-A	1.914,57	1.972,01	2.031,17	2.092,11	2.154,87	2.219,52	2.286,11	2.354,69	2.425,33	2.498,10	2.573,04	2.650,24	2.729,75	2.811,64	2.895,99	2.982,87	3.072,36	3.164,54
4-A	2.100,90	2.163,93	2.228,85	2.295,72	2.364,59	2.435,53	2.508,60	2.583,86	2.661,38	2.741,22	2.823,46	2.908,17	2.995,42	3.085,28	3.177,84	3.273,18	3.371,38	3.472,52
5-A	2.676,75	2.757,05	2.839,77	2.924,96	3.012,71	3.103,10	3.196,19	3.292,08	3.390,85	3.492,58	3.597,36	3.705,28	3.816,44	3.930,94	4.048,87	4.170,34	4.295,46	4.424,32
6-A	2.976,90	3.066,21	3.158,20	3.252,95	3.350,54	3.451,06	3.554,60	3.661,24	3.771,08	3.884,22	4.000,75	4.120,77	4.244,40	4.371,73	4.502,89	4.637,98	4.777,12	4.920,44
7-A	3.881,49	3.997,94	4.117,88	4.241,43	4.368,67	4.499,74	4.634,73	4.773,78	4.917,00	5.064,51	5.216,45	5.372,95	5.534,14	5.700,17	5.871,18	6.047,32	6.228,75	6.415,61
8-A	4.164,04	4.288,97	4.417,64	4.550,17	4.686,68	4.827,29	4.972,11	5.121,28	5.274,92	5.433,17	5.596,17	5.764,07	5.936,99	6.115,11	6.298,57	6.487,53	6.682,16	6.882,63
9-A	4.818,71	4.963,27	5.112,18	5.265,55	5.423,52	5.586,23	5.753,82	5.926,44	6.104,24	6.287,37	6.476,00	6.670,28	6.870,40	7.076,52	7.288,82	7.507,49	7.732,72	7.964,71
10-A	5.268,60	5.426,67	5.589,47	5.757,16	5.929,88	6.107,78	6.291,02	6.479,76	6.674,16	6.874,39	7.080,63	7.293,05	7.511,85	7.737,21	7.969,34	8.208,42	8.454,68	8.708,33



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)



**LEI Nº 4.821, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

*Altera o valor do "Vale-Alimentação" aos servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 3.573, de 24 de maio de 2.017, passa a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2025 pago integralmente na folha de pagamento do servidor

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

**Leis Complementares****LEI COMPLEMENTAR Nº 415, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

*Acrescenta o §3º ao art.33 da Lei Complementar nº 386, de 14 de junho de 2023, que Reorganiza a Guarda Municipal de Santa Fé do Sul, e dá providências correlatas.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** O art. 33, da Lei Complementar nº 386, de 14 junho de 2023, fica acrescido do §3º:

**Art. 33...**

**§1º...**

**§2º...**

"§3º Os candidatos durante o curso de formação técnico-profissional, farão jus, a título de auxílio financeiro, a oitenta por cento do valor inicial da referência."

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de janeiro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

**Decretos****DECRETO Nº 5.833, 16 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre as tarifas de consumo de água e esgotamento sanitário.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando:** a necessidade da adequação dos preços dos serviços de tratamento e fornecimento de água e esgoto com os custos de sua operacionalização, que se encontram defasados em decorrência dos grandes investimentos e das inúmeras manutenções realizadas em toda infraestrutura do SAAE AMBIENTAL;

**Considerando:** a necessidade de se manter um equilíbrio entre as receitas e despesas daquela autarquia, com a finalidade da manutenção da gestão financeira equilibrada, tão apregoada pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando:** que o reajuste aqui aplicado irá garantir a continuidade da prestação adequada dos serviços e os investimentos necessários para o aprimoramento dos mesmos, visando a manutenção da qualidade entregue à população;

**Considerando,** por fim, a observância da estrutura tarifária do SAAE AMBIENTAL, a qual fixa método de apuração, reajustes e equalização de preços públicos no âmbito desta autarquia, extraída de seu regulamento: Decreto nº 2370/2006;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** As tarifas de consumo de água e esgotamento sanitário passam a ser as seguintes:

**RESIDENCIAL:** Por um consumo mínimo de até 10(dez) m<sup>3</sup> por mês: R\$ 24,35.

**COMERCIAL E INDUSTRIAL:** Por um consumo mínimo de até 10(dez) m<sup>3</sup> por mês: R\$ 36,83.

**CONSUMO EXCEDENTE**

FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL Valor por m <sup>3</sup>	COMERCIAL E INDUSTRIAL Valor por m <sup>3</sup>
11 a 15	R\$ 4,55	R\$ 6,85
16 a 20	R\$ 4,63	R\$ 7,02
21 a 25	R\$ 5,13	R\$ 7,82
26 a 30	R\$ 5,55	R\$ 8,59
31 a 35	R\$ 6,02	R\$ 9,06
36 a 40	R\$ 6,13	R\$ 9,49
41 a 45	R\$ 6,27	R\$ 9,95
46 a 50	R\$ 6,31	R\$ 10,52
51 a 55	R\$ 6,41	R\$ 11,04
56 a 60	R\$ 6,46	R\$ 11,07
61 a 65	R\$ 6,55	R\$ 11,18
66 a 70	R\$ 6,60	R\$ 11,24

71 a 75	R\$ 6,66	R\$ 11,28
76 a 80	R\$ 6,78	R\$ 11,35
81 a 85	R\$ 7,17	R\$ 11,42
86 a 90	R\$ 7,48	R\$ 11,52
91 a 95	R\$ 7,89	R\$ 11,95
96 a 100	R\$ 8,27	R\$ 12,47
Acima de 100	R\$ 8,65	R\$ 13,10

**Art. 2º** A tarifa de esgoto continuará correspondente a 80% do valor da tarifa de água, conforme Decreto 4.288/2018.

**Art. 3º** Os templos de qualquer culto ficam isentos do pagamento da tarifa de água e esgoto quando o consumo não ultrapassar 10(dez) m<sup>3</sup> por mês.

**Parágrafo único.** Ocorrendo consumo superior ao previsto no “caput” deste artigo, será cobrado o equivalente a 50% da tarifa Residencial.

**Art. 4º** As entidades beneficentes serão cobradas o equivalente a 50% da tarifa Residencial.

**Art. 5º** Ao Poço Residencial será cobrado um valor fixo de R\$ 55,54, quando o consumo não ultrapassar 10(dez) m<sup>3</sup> por mês.

**Parágrafo único.** Ocorrendo consumo superior ao previsto no “caput” deste artigo, será cobrado a Tarifa Residencial mais o valor fixo descrito no “caput” deste artigo.

**Art. 6º** Ao Poço Comercial será cobrado um valor fixo de R\$ 131,35, quando o consumo não ultrapassar 10(dez) m<sup>3</sup> por mês.

**Parágrafo único.** Ocorrendo consumo superior ao previsto no “caput” deste artigo, será cobrado a Tarifa Comercial e Industrial mais o valor fixo descrito no “caput” deste artigo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 16 de janeiro de 2025.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....



## Licitações e Contratos

## Processo Administrativo



**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000009/2024-35**

**Assunto: Recurso Administrativo contra Decisão que aplicou sanções a empresa VMLX ELETRONICOS LTDA., CNPJ nº 03.800.477/0001-40, decorrente da falta de cumprimento das obrigações objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023, PROCESSO Nº 5.154/2023.**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão que aplicou à empresa VMLX ELETRONICOS LTDA., CNPJ nº 03.800.477/0001-40, as seguintes sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na condição de detentora da Ata de Registro de Preços nº 02/2024, oriunda do processo licitatório nº 5.154/2023/Pregão Eletrônico nº 27/2023: 1) impedimento de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP por 3 (três) anos, de acordo com o Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 cc a Cláusula Nona, 9.1.1, da Ata de Registro de Preços Nº 02/2024; 2) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, ou seja, do valor expresso em cada requisição, excluído eventual item entregue, de acordo com a Cláusula Nona, item 9.1.3.4, da Ata de Registro de Preços Nº 02/2024, deixando-se de aplicar a multa prevista no item 9.1.3 (5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação), dada a circunstância e em prestígio aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; 3) rescisão unilateral do contrato firmado com a VMLX ELETRONICOS LTDA., CNPJ nº 03.800.477/0001-40, de forma que a mesma deixe a condição de "detentora da ata", de acordo com o Art. 78, incisos I, II, e VII, cc o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 cc a Cláusula Nona, item 9.1.5;

As razões da Recorrente, apresentadas tempestivamente, repisam os mesmos argumentos trazidos em sua defesa prévia, sem nada acrescentar como fato ou elemento de prova capazes de promover a revisão do que foi decidido. A bem da verdade, faltam com o princípio da dialeticidade recursal, já que não enfrentam os argumentos que deram azo à decisão, à saber:

a) o atendimento às requisições da Administração em prazo razoável (em consulta aos autos, verifica-se que as requisições para fornecimento datam, respectivamente de 22/02/2024 (Secretaria de Saúde), 15/04/2024 (Secretaria de Assistência Social), e 21/05/2024 (Secretaria de Agricultura), e perduram até o momento sem solução);







**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

b) o comprometimento “do suprimento dos bens (ares condicionados) necessários às unidades administrativas, obrigando a Administração buscar outros fornecedores para o atendimento das situações de emergência, e nos outros casos, a conviver com a sua falta, numa região onde as temperaturas elevadas tornam os ambientes públicos fechados e sem a devida climatização próximos de serem insalubres”; e

c) a necessidade de se adotar, por parte da Administração, medidas eficazes a fim de inibir a participação de potenciais licitantes que não se enquadram nos padrões exigidos para as compras públicas.

Durante a vigência da respectiva Ata, a Administração foi obrigada a promover a aquisição de unidades do produto de outros fornecedores, o que constitui um claro indício de que o mercado não sofreu o abalo na proporção alardeada pela Recorrente. Não bastasse, os demais licitantes fornecedores de ar condicionado que figuraram como detentores de Ata no mesmo processo licitatório, cumpriram com o fornecimento das requisições apresentadas, indicando que o problema estava circunscrito à Recorrente.

No mais, com relação aos pedidos constantes no recurso observo que: a) apresenta-se inviável o pedido de prorrogação da ata, dada a iminência de sua expiração e a falta de previsão legal no instrumento convocatório; b) o impedimento de contratar com a Administração Pública está circunscrito ao Município de Santa Fé do Sul, e não as demais esferas de governo; c) o valor da multa é proporcional aos itens não entregues.

Isto posto, CONHEÇO do recurso, porque tempestivo, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

Publique-se.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 22 de janeiro de 2025.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

### Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

#### NOTIFICAÇÃO

**Interessado: VMLX ELETRÔNICOS LTDA**

**Ata de Registro de Preço nº 02/2024**

**Pregão Eletrônico nº 27/2023**

**Processo Licitatório nº 5.154/2023**

**Nº do Processo: [3546603.437.00000009/2024-35](#)**

**ASSUNTO: Recurso Administrativo - Aplicação de Multa, Rescisão Unilateral do Contrato e Impedimento de contratar com o Município de Santa Fé do Sul - SP.**

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, proferida nos autos em epígrafe, **NOTIFICO a empresa VMLX ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ (MF) nº 03.800.477/0001-40**, para que tome CIÊNCIA da decisão que julga o recurso administrativo interposto pela interessada, a qual teve CONHECIMENTO do recurso, PORQUE TEMPESTIVO, mas **NEGADO PROVIMENTO** pelas razões expostas no julgado.

A decisão na íntegra acompanha a presente notificação e foi veiculada no Diário

Eletrônico do Município do dia 23/01/2025<sup>[1]</sup>, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, cc Art. 2º, parágrafo único, inciso I, todos do Decreto nº 5.076/2021, sendo encaminhada no e-mail da recorrente indicado para suas comunicações oficiais.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma

SEI<CIDADES<https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno>> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico [cspas@santafedosul.sp.gov.br](mailto:cspas@santafedosul.sp.gov.br)

**JOÃO AUGUSTO DE ARAUJO ABRANTES**

## Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

[1] Disponível em: [https://dosp.com.br/nuvem/cp\\_protocolos](https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos)



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto de Araújo Abrantes, Assessor Técnico**, em 23/01/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0011746** e o código CRC **5A9EC22D**.

Referência: Processo nº  
3546603.437.00000009/2024-35

SEI nº 0011746





## Departamento de Compras

## Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 21/01/2025 13:31

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de ração para cães e gatos do Canil Municipal.

CONTRATADO: MOTTA PITARO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 13.820,00

22/01/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 28/2025

Processo Licitação Nº 28/2025

Autorização de Contratação Direta : 21/01/2025 13:39

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção de Ar Condicionado.

CONTRATADO: BALDAN AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 890,00

22/01/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 29/2025

Processo Licitação Nº 29/2025

Autorização de Contratação Direta : 21/01/2025 16:57

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Buffet.

CONTRATADO: LUZIANE MAYSa FLORES 33224316810

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.200,00

22/01/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 30/2025

Processo Licitação Nº 30/2025

Autorização de Contratação Direta : 21/01/2025 07:35

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de Material de consumo: SWITCH 8 P TP-LINK 10/100/1000 LS1008g LITEWAVE

CONTRATADO: FERNANDO RODRIGO ARAUJO

VALOR DA DESPESA: R\$ 255,00

22/01/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

<b>UNIFUNEC</b>
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b>
<b>Convocação</b>

**CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA**

**FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, Presidente da Fundação Municipal de Educação e Cultura-Funec, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos habilitados no Processo Seletivo nº. 005/2024, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Instituição, para anuência da vaga de professor substituto conforme segue relacionado abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente;
- Cédula de identidade (original e cópia sem autenticação);
- Cadastro de pessoa física - CPF (original e cópia sem autenticação);
- Título de eleitor e último comprovante de votação/justificativa (original e cópia sem autenticação);
- Carteira de trabalho e previdência social (original e cópia sem autenticação);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia sem autenticação);
- Se solteiro, certidão de nascimento (original e cópia); se casado, certidão de casamento (original e cópia);
- RG, CPF, Certidão de nascimento e comprovação da condição de estudante universitário (se for o caso), dos dependentes para fins de imposto de renda;
- Carteira de inscrição nos respectivos conselhos (original e cópia sem autenticação);
- Certificado de reservista;
- Comprovante de residência atual (cópia sem autenticação);
- Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia sem autenticação), histórico das disciplinas, e demais titulações (especialização, mestrado ou doutorado);
- Declaração de bens e rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- Declaração de acúmulo de cargo público do órgão, constando dias, horários, e carga horária semanal exercida, ou, inexistindo, declaração negativa;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- Curriculum Lattes.

**CONVOCAÇÃO CARGO DE PROFESSOR****SUBSTITUTO**

NOME	Classif.	Disciplina
------	----------	------------

ROGÉRIO RODRIGO RAMOS	1º	ENFERMAGEM/Enfermagem na Saúde Pública ou Enfermagem Hospitalar
EMILIA BATISTA MOURÃO TIOL	2º	ENFERMAGEM/Enfermagem na Saúde Pública ou Enfermagem Hospitalar
LAURA DUARTE	3º	ENFERMAGEM/Enfermagem na Saúde Pública ou Enfermagem Hospitalar

Os candidatos terão o prazo até o dia 27 de janeiro de 2025, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de declaração de desistência da vaga oferecida no Processo Seletivo nº. 005/2024, podendo a Fundação convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Santa Fé do Sul, 22 de janeiro de 2025.

**FERNANDO CAMARGO BENITEZ**

**Presidente**

<b>CONSAGRA</b>
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b>
<b>Convocação</b>

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE DE**  
**CANDIDATO (A) APROVADO (A).**

O Diretor do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA, Sr. **ADILSON ARRUDA RAMIM**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, os (as) candidatos (as) abaixo relacionados aprovados no Concurso Público nº **001/2022**, para comparecer de segunda a sexta-feira, no período das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 na Secretaria Administrativa do CONSAGRA, sito à Rua 01, nº 837, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul - SP, **para assumir a vaga a qual concorrera no cargo de ENFERMEIRO**, no prazo de até 15 (QUINZE) dias a partir da data de publicação, para efetuar a entrega dos documentos exigidos nos termos do Edital, bem como para promover a **VOSSA POSSE NO CARGO** no mesmo prazo.

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

- Uma foto 3x4 recente e enviar uma foto via email [rh@consagrasantafedosul.com.br](mailto:rh@consagrasantafedosul.com.br) para o crachá;
- Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (original e cópia);
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral (original e cópia);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino (original e cópia);
- Comprovante de Escolaridade conforme exigido para o cargo, diploma (original e cópia);
- Registro no Conselho de Classe quando necessário (original e cópia);
- Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se

houver (original e cópia);

i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (original e cópia);

j) Certidão de nascimento e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos ou dependentes, quando houver (original e cópia);

k) Comprovante de Residência;

l) Atestado de Sanidade Física e Mental;

m) Informação sobre o tipo sanguíneo (atestado ou declaração)

n) Resultado de Exame de Hemograma completo e VDRL

o) Carteira de Vacinação atualizada;

p) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e Federal;

q) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

r) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

s) Declaração de Bens Patrimoniais e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa;

t) Comprovante de Conta no Banco Santander;

**Cargo: ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	R.G.
20º	ANGELICA KEICO TAMIYA	46.948.747-1

O não comparecimento no prazo acima mencionado, bem como a não apresentação de todos os documentos obrigatórios exigidos, implicará na **DESISTÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A) ACIMA CONVOCADO (A)**, podendo o **CONSAGRA** convocar imediatamente o **CANDIDATO** posterior, obedecendo à ordem de classificação do respectivo **Concurso Público nº 001/2022**.

Fica(m) o(s) candidato(s) convocado(s) cientificado(s) que o prazo máximo para o efetivo exercício será de 30 (trinta) dias, contados da data da posse.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santa Fé do Sul / SP, 23 de Janeiro de 2025.

**ADILSON ARRUDA RAMIM**

- Diretor Administrativo do CONSAGRA -

**JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**

- Presidente do Consagra -

.....